

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o Órgão Consultivo responsável pela concepção, consolidação, atualização e acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso de Artes Cênicas e de suas atualizações periódicas.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, sem prejuízo das atribuições do Colegiado do CEN:

- a) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso de graduação em Artes Cênicas;
- b) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso;
- c) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho em conformidade com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- d) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Artes Cênicas.
- e) propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- f) propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- g) convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;
- h) levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso, encaminhando e/ou orientando discussões e soluções.

Art. 3º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso de Artes Cênicas, sendo membros natos o chefe ou o vice-chefe do Departamento, os coordenadores de graduação de Licenciatura e Bacharelado, e coordenação de EAD. O núcleo completo será formado ainda por representantes dos eixos de conhecimento: Encenação e Direção; Interpretação; Movimento e Linguagem; Teoria Teatral; Voz e Performance; Pedagogia do Teatro. Os membros natos poderão assumir simultaneamente as representações dos referidos eixos, sendo que, em sua composição final, o NDE deverá totalizar um mínimo de 06 (seis) integrantes;

Art. 4º O mandato dos membros do Núcleo Docente Estruturante do CEN é de dois anos, renovável por indicação do Colegiado, a cada ano até 50% dos seus

membros e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Recomenda-se a alternância da presidência entre os coordenadores do Bacharelado e da Licenciatura.

Art. 5º. A presidência do Núcleo Docente Estruturante do CEN será exercida por um membro que compõe a coordenação do Departamento de Artes Cênicas.

Parágrafo único. Na ausência do presidente do NDE, a presidência deverá ser assumida pelo chefe ou vice-chefe do Departamento.

Art. 6º Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar os pareceres do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um dos membros para secretariar e lavrar atas;
- e) coordenar e promover a integração com os demais Departamentos do IdA - Instituto de Artes.

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente por convocação de iniciativa de seu Presidente, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 8º Todos os membros do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10 Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário.

Art. 11º O presente Regulamento entrará em vigor nesta data.

Aprovado no Colegiado do Departamento de Artes Cênicas em 8 de dezembro de 2020, tendo como Presidente do NDE a professora Giselle Rodrigues de Brito e a Reunião do Colegiado foi presidida pela vice-chefe do Departamento de Artes Cênicas, a professora Ana Cristina Filgueira Galvão.